



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Biênio: 2021/2023

Rua Dona Judite, Qd. 7, Parque Alvorada

CEP: 76400-000 | Uruaçu, Goiás

Telefone: (62) 3357-4667

Email: cmdca.uruacu@gmail.com

EDITAL N.º 001/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023 | CMDCA URUAÇU-GO

“Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Uruaçu, Goiás, gestão 2024-2028, e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 656/1992 e a Lei Municipal n.º 1.854/2015, por unanimidade, dos Conselheiros de Direitos presentes na Assembleia Ordinária realizada no dia 30 de março de 2023.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como convocá-lo na forma da Lei n.º 1.854/2015 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante Edital de chamada pública pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás, de acordo com a Resolução n.º 231/2022 do CONANDA, acordado com os termos do art. 139, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA, com redação alterada pela Lei n.º 12.696, de 25 de julho de 2012, e na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 1.854 de 12 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 011/2023 de 30 de março de 2023, que aprova o lançamento do Edital n.º 001/2023, para iniciar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028;

RESOLVE EXPEDIR AS SEGUINTE INSTRUÇÕES:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Biênio: 2021/2023

Rua Dona Judite, Qd. 7, Parque Alvorada

CEP: 76400-000 | Uruaçu, Goiás

Telefone: (62) 3357-4667

Email: cmdca.uruacu@gmail.com

I – DOS REQUISITOS

Art. 1º São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros (as) do Conselho Tutelar do Município de Uruaçu, Goiás:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um (21) anos;

III – residir no Município de Uruaçu, no mínimo há dois (2) anos;

IV – possuir escolaridade mínima do Ensino Médio completo, devidamente comprovada;

V – ter comprovado a atuação de no mínimo 2 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

VI – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VII – estar no gozo dos direitos políticos;

VIII – não exercer cargo político;

IX – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

X – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI – estar em pleno gozo das aptidões física e mentais para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§ 1º Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatório a aprovação em prova de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

§ 2º A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através deste edital;

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (art.6º, § 1º, da Resolução 231/2022 do CONANDA);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Biênio: 2021/2023

Rua Dona Judite, Qd. 7, Parque Alvorada

CEP: 76400-000 | Uruaçu, Goiás

Telefone: (62) 3357-4667

Email: cmdca.urucu@gmail.com

§ 4º A candidatura é individual, conforme disposto no art. 19, da Lei Municipal n.º 1.854, de 12 de junho de 2015.

II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de **segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min**, no período de 02 de maio a 02 de junho de 2023.

Art. 3º O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível na sede do CMDCA e no site www.urucu.go.gov.br para impressão, deverá ser entregue devidamente preenchido aos servidores designados pela Comissão Especial encarregada da realização do processo de escolha, na sede do CMDCA, acompanhado com a documentação relacionada no art. 4º deste Edital.

§ 1º A sede do CMDCA é o único local autorizado para recebimento do requerimento de inscrição para o processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Uruaçu, Goiás.

Art. 4º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os referentes às letras “a”, “c”, “d” e “e”:

a) cópia da Carteira de Identidade;

b) originais das Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais, expedidas gratuitamente no sítio do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, www.tse.jus.br;

c) cópia do cadastro de pessoa física – CPF;

d) cópia do comprovante de residência (talão de água, telefone fixo, talão de energia, IPTU, conta celular pós-pago, conta de internet residencial) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe ou declaração do proprietário do imóvel caso o inscrito resida em imóvel alugado ou cedido. Para fins de comprovação dos dois (2) anos de residência no Município de Uruaçu Goiás, faz-se necessário juntar um dos comprovantes com data de emissão e/ou vencimento do mês de abril de 2020 e, outro com data de emissão e/ou vencimento dos últimos três meses, ou seja, dos meses de janeiro, fevereiro e março do ano de 2023.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Biênio: 2021/2023

Rua Dona Judite, Qd. 7, Parque Alvorada

CEP: 76400-000 | Uruaçu, Goiás

Telefone: (62) 3357-4667

Email: cmdca.uruacu@gmail.com

- e) cópia acompanhada do original do histórico escolar e/ou do diploma devidamente registrado que comprove escolaridade mínima de ensino médio completo;
- f) certidões negativas originais criminal e cível, e certidão negativa original de débito trabalhista, emitidas nas esferas estadual e federal; declaração de procedimentos administrativos em que seja ou tenha sido indiciado; declaração negativa de protestos de títulos; e em caso de já ter sido penalizado (a) no exercício de cargo, emprego ou função pública nos últimos 05 (cinco) anos, apresentar declaração do órgão competente que aplicou a penalidade;
- g) certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais expedidas, gratuitamente, pelo Tribunal Superior Eleitoral no endereço eletrônico: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> | <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> ;
- h) o efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão criança/adolescente, pelo prazo não inferior a dois (2) anos, deverá ser comprovado por meio de um dos documentos relacionados nos itens “I” e/ou “II” e/ou “III”:
- I) cópia autenticada do contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;
- II) cópia autenticada do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário expedido nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;
- III) originais de declarações, que comprovem o efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão criança/adolescente, acompanhadas de relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas pelo candidato/candidata na Entidade e/ou Instituição declarante, constando, entre outras: dia, horário, mês e ano, quantidade de crianças, adolescentes, familiares e outros participantes, conteúdo programático, registro fotográficos e/ou vídeos, folha de frequência etc. As declarações, somente, serão aceitas com data de expedição a partir da publicação deste edital, por Entidades e/ou Instituições regularmente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselhos Setoriais da Educação, da Mulher e da Assistência Social e, assinada pelo representante legal da Entidade e/ou Instituição, sob as penas da Lei.
- i) no ato do requerimento de inscrição deverá ser apresentado atestado médico na especialidade de clínico geral que certifique estar o (a) candidato (a) em pleno gozo das aptidões físicas para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar. O atestado deverá ser fornecido por profissional devidamente habilitado pelo respectivo Conselho competente;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Biênio: 2021/2023

Rua Dona Judite, Qd. 7, Parque Alvorada

CEP: 76400-000 | Uruaçu, Goiás

Telefone: (62) 3357-4667

Email: cmdca.uruacu@gmail.com

j) o laudo psiquiátrico devidamente emitido por profissional habilitado pelo Conselho competente, deverá ser entregue no ato da contratação na sede do CMDCA. O não cumprimento deste requisito acarretará o impedimento da Diplomação e Posse do (a) candidato (a) eleito (a);

k) os candidatos do sexo masculino deverão apresentar certificado de alistamento militar (carteira de reservista) ou outro documento que comprove estar em dia com as obrigações do serviço militar;

l) fotografia recente do candidato, entregue, obrigatoriamente, em formato 3X4.

III – DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º De acordo com a Lei Municipal n.º 2.165/2022, a remuneração dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), mensais.

Art. 6º O conselheiro (a) Tutelar eleito (a) sendo funcionário (a) público (a) municipal fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 7º A remuneração percebida pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade.

Art. 8º. É assegurado ao (a) Conselheiro (a) Eleito (a), conforme a Lei n.º 1.854/2015, o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

IV – DA CARGA HORÁRIA

Art. 9º. Para atingir seus objetivos o Conselho Tutelar de Uruaçu funcionará diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, vinte e quatro (24) horas por dia. *



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Biênio: 2021/2023

Rua Dona Judite, Qd. 7, Parque Alvorada

CEP: 76400-000 | Uruaçu, Goiás

Telefone: (62) 3357-4667

Email: cmdca.uruacu@gmail.com

Art. 10. Para assegurar o funcionamento de vinte e quatro (24) horas por dia, os Conselheiros Tutelares deverão estabelecer regime de plantão, observando o que prescreve a seguir: *

I - atendimento diário, inclusive aos sábados, domingos, feriados e dias santificados, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais por Conselheiro Tutelar, segundo a Resolução nº. 006/21 do CMDCA.

II - plantões no período das 18:00 às 08:00 horas. *

III - plantões diários aos sábados, domingos, feriados e dias santificados. *

* **poderá sofrer alterações previstas em legislações específicas.**

Parágrafo único. Todos os Conselheiros Tutelares Eleitos deverão trabalhar com a plataforma do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – **SIPIA_CONSELHO TUTELAR**, disponível no <https://www.sipia.gov.br>.

V – DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Art. 11. A prova de conhecimentos será objetiva e compreenderá de sessenta (60) questões: de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. É necessário a obtenção de aproveitamento mínimo de **50% (cinquenta por cento)** da pontuação total atribuída à prova objetiva.

§ 1º A prova constará de questões de múltipla escolha, com quatro (4) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão;

§ 2º O Conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado a partir da seguinte referência bibliográfica: Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, edição atualizada até a data da publicação deste edital;

§ 3º O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Biênio: 2021/2023

Rua Dona Judite, Qd. 7, Parque Alvorada

CEP: 76400-000 | Uruaçu, Goiás

Telefone: (62) 3357-4667

Email: cmdca.uruacu@gmail.com

§ 4º O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível;

§ 5º Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova;

§ 6º Será excluído do Processo de Escolha o (a) candidato (a) que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer à prova de conhecimento, seja qual for o motivo alegado;
- c) apresentar documento de identificação ilegível ou com rasuras;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 02 (duas) horas de início da mesma;
- f) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i) será eliminado do processo de escolha, o (a) candidato (a) que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como telefone celular, agenda eletrônica, notebook, gravador e similares, bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha etc.;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

§ 7º A prova de conhecimento específico terá duração de quatro (4) horas.

§ 8º O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após três (3) horas do início da prova de conhecimento.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Biênio: 2021/2023

Rua Dona Judite, Qd. 7, Parque Alvorada

CEP: 76400-000 | Uruaçu, Goiás

Telefone: (62) 3357-4667

Email: cmdca.uruacu@gmail.com

§ 9º O Edital de Convocação dos (as) candidatos (as) aptos (as) para a prova de conhecimento a ser expedido pela Comissão Especial será publicado no mural do CMDCA e no site www.urucu.go.gov.br, até o dia **19 de junho de 2023**.

§ 10. A aplicação da prova de conhecimentos específicos será no dia **23 de julho de 2023** (domingo), das 08h00min às 12h00min, em local a ser divulgado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Especial e no endereço eletrônico da Prefeitura, www.urucu.go.gov.br.

§ 11. O (a) candidato (a) fica advertido que deverá acessar o endereço eletrônico relacionado acima, para consultar o local onde será aplicada a prova de conhecimento, assim como no placar do CMDCA e da Prefeitura.

§ 12. Somente será admitido na sala de provas o (a) candidato (a) que estiver portando documento de identidade original com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho ou carteira de registro do conselho competente quando se tratar de profissão regulamentada). Não será aceito cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

§ 13. Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado (a) de apresentar, no dia de realização das provas, documento, de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

§ 14. Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada ou repetição de provas.

§ 15. A ausência do (a) candidato (a) à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha.

VI – Dos Recursos da Prova de Conhecimentos

Art. 12. Serão admitidos recursos quanto:

- a) à aplicação da prova de conhecimento específico;
- b) às questões da prova de conhecimento específico e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado preliminar da prova de conhecimento.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Biênio: 2021/2023

Rua Dona Judite, Qd. 7, Parque Alvorada

CEP: 76400-000 | Uruaçu, Goiás

Telefone: (62) 3357-4667

Email: cmdca.uruacu@gmail.com

Art. 13. O prazo para interposição de recurso será de cinco (5) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimento, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação no site www.uruacu.go.gov.br.

Art. 14. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado em formulário próprio disponibilizado no Anexo Único do Edital de Convocação, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 15. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, na sede do CMDCA das 08:00h às 12:00h em dias úteis de segunda a sexta-feira.

Art. 16. O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

Art. 17. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Art. 18. Será de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos por meio do site www.uruacu.go.gov.br.

Art. 19. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecurável, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimento.

VII – DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 20. Somente será admitido o registro de candidaturas que preencham os requisitos previstos na Lei Municipal n.º 1.854 de 12 de junho de 2015, na Resolução n.º. 231/2022 do CONANDA e no Edital de Convocação.

Art. 21. As candidaturas serão registradas individualmente sendo que o (a) candidato (a) a Conselheiro (a) poderá concorrer apenas por uma única vaga.

Parágrafo único. Será vedada qualquer outra forma de candidatura que não seja a individual.

Art. 22. Indeferido o registro o (a) candidato (a) querendo, deverá no prazo de cinco (5) dias úteis, apresentar recurso, que será analisado pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Especial, que avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o (a) candidato (a) da sua decisão no prazo de cinco (5) dias úteis.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Biênio: 2021/2023

Rua Dona Judite, Qd. 7, Parque Alvorada

CEP: 76400-000 | Uruaçu, Goiás

Telefone: (62) 3357-4667

Email: cmdca.urucu@gmail.com

Art. 23. O candidato será identificado pelo nome escolhido para constar na urna e pelo número indicado pela ordem alfabética no Edital de Homologação de Candidaturas expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. O nome indicado, que será também utilizado na urna eletrônica, terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o (a) candidato (a) é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

Parágrafo único. O (a) candidato (a) que, mesmo depois de intimado, não indicar o nome que deverá constar na urna eletrônica, concorrerá com seu nome próprio, o qual, no caso de homonímia ou de excesso de caracteres, será adaptado pela Comissão Especial no julgamento do pedido de Requerimento de Inscrição.

Art. 25. Após o deferimento do registro das candidaturas o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Especial, fará publicar a lista dos candidatos (as), no mural do CMDCA e no site www.urucu.go.gov.br.

VIII – DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 26. A propaganda eleitoral terá início a partir da data de homologação das candidaturas, encerrando-se 2 (dois) dias antes da data do pleito.

§ 1º É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

§ 2º É terminantemente vedado ao candidato ou seus simpatizantes, no dia das eleições, promoverem o transporte de eleitores, sob pena de cassação da candidatura.

§ 3º É vedada, no dia de votação, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.

Art. 27. Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Especial para averiguação da obediência ao estabelecido neste edital e demais normas pertinentes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Biênio: 2021/2023

Rua Dona Judite, Qd. 7, Parque Alvorada

CEP: 76400-000 | Uruaçu, Goiás

Telefone: (62) 3357-4667

Email: cmdca.uruacu@gmail.com

§ 1º Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Comissão Especial, além de representar o Candidato (a) ao Ministério Público do Estado de Goiás, instaurará procedimento para averiguação e apuração dos fatos; se comprovado abuso do poder econômico, abuso do poder político (exercício abusivo da função pública), corrupção, fraude etc. será impugnado o requerimento de registro de candidatura e, se eleito, a decretação da perda do mandato.

Art. 28. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 29. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 30. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 31. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, público ou privado, mediante o apoio para candidaturas.

Art. 32. De acordo com a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem a determinada candidatura.

Parágrafo 1º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Parágrafo 2º. É vedado ao candidato (a), o abuso de propaganda eleitoral na internet e em redes sociais.

Parágrafo 3º. É permitido a livre manifestação do pensamento do candidato (a) e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 33. É expressamente proibida a propaganda que consista em pintura e pichação de letreiros, paredes e prédios, árvores, jardins, e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Biênio: 2021/2023

Rua Dona Judite, Qd. 7, Parque Alvorada

CEP: 76400-000 | Uruaçu, Goiás

Telefone: (62) 3357-4667

Email: cmdca.uruacu@gmail.com

como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

Art. 34. É permitido ao candidato:

- a) É admitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares;
- b) A realização em locais fechados (vedados os bens públicos) de reuniões, que tenham caráter explicativo quanto as atribuições dos Conselheiros Tutelares. No caso de reuniões, entrevistas ou debates deverá ser encaminhado para o CMDCA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, documento informando: nome do candidato, dia, local e horário onde ocorrerá;
- c) A realização de debates e entrevistas nos veículos de comunicação social desde que estejam abertos a todos os candidatos, ou autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) A divulgação de sua candidatura através da distribuição de santinhos, panfletos, quando previamente aprovados pela Comissão Especial, mas não a fixação em prédios públicos, que deverá ser feita de forma individual, sendo proibida a campanha em grupos ou chapas;
- e) A divulgação de propaganda eleitoral na internet, poderá ser realizada da seguinte forma:
 - I- em página eletrônica do candidato (a) ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviços de internet estabelecido no País;
 - II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato (a), vedada realização de disparo em massa;
 - III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos (as) ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 35. É vedado ao candidato:

- a) A partir das 00:00 horas do dia, 28/09/2023 qualquer tipo de propaganda em rádio, televisão ou qualquer outro meio de propaganda antes autorizado neste edital;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Biênio: 2021/2023

Rua Dona Judite, Qd. 7, Parque Alvorada

CEP: 76400-000 | Uruaçu, Goiás

Telefone: (62) 3357-4667

Email: cmdca.uruacu@gmail.com

- b) Receber recursos financeiros, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autoridade ou órgão público;
- c) A propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas, brindes de quaisquer espécies, bingos, showmícios ou eventos assemelhados para promoção de candidatos, cartazes ou inscrições em quaisquer locais públicos ou particulares;
- d) Receber direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços, sociedade de economia mista e fundações;
- e) Fazer campanha através de grupos ou chapas.

Art. 36. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I – Ceder ou usar, em benefício de candidato (a), bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município;

II – Usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III – Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo e/ou Poder Legislativo, ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV – Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter sociais custeados ou subvencionados pelo poder público.

Art. 37. Compete ao Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Especial, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Art. 38. Nos casos de não observância das instruções deste edital e/ou se aprovada à infração cometida, o candidato (a) poderá perder a inscrição para o pleito.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Biênio: 2021/2023

Rua Dona Judite, Qd. 7, Parque Alvorada

CEP: 76400-000 | Uruaçu, Goiás

Telefone: (62) 3357-4667

Email: cmdca.uruacu@gmail.com

Art. 39. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos, quando apresentadas para a Comissão Especial e poderão ser remetidos ao Ministério Público caso haja necessidade.

IX – DA VOTAÇÃO

Art. 40. O presidente da mesa receptora de votos, às 08:00 horas do dia 01 de outubro de 2023, declarará o início da votação.

Art. 41. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa adotará as providências necessárias e encerrará a ata da mesa receptora de votos.

Art. 42. O presidente ou quem for designado pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela Comissão Especial e Tribunal Regional Eleitoral tomará as providências cabíveis para o recebimento da urna e dos documentos da votação.

Art. 43. Os votos serão registrados e contados eletronicamente nas mesas receptoras pelo sistema de votação da urna.

Art. 44. Na impossibilidade da votação ou de sua conclusão na urna eletrônica, de modo a exigir o uso de cédulas, estas serão apuradas pela Comissão Especial e pelo Tribunal Regional Eleitoral, com emprego do sistema de apuração.

X – DA PROCLAMAÇÃO E DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 45. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos, (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Art. 46. Considerar-se eleitos (as) os (as) 5 (cinco) candidatos (as) que obtiverem maior votação, no município, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação, como suplentes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Biênio: 2021/2023

Rua Dona Judite, Qd. 7, Parque Alvorada

CEP: 76400-000 | Uruaçu, Goiás

Telefone: (62) 3357-4667

Email: cmdca.uruacu@gmail.com

§ 1º havendo empate entre os candidatos (as), será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada no ato da inscrição, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e juventude.

Parágrafo único – persistindo o empate entre os candidatos (as), será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.

Art. 47. Do resultado final, cabe recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação no site www.uruacu.go.gov.br.

§ 1º O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado;

§ 2º O CMDCA deliberará e decidirá sobre os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para esse fim no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

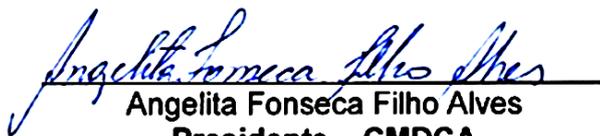
Art. 48. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato (a). Não serão prestadas informações por telefone.

Art. 49. Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será amplamente comunicada no site www.uruacu.go.gov.br.

Art. 50. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Estado de Goiás, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 51. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Especial encarregada da realização do processo de escolha, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Uruaçu-GO, 03 (três) de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).


Angelita Fonseca Filho Alves
Presidente – CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Biênio: 2021/2023

Rua Dona Judite, Qd. 7, Parque Alvorada

CEP: 76400-000 | Uruaçu, Goiás

Telefone: (62) 3357-4667

Email: cmdca.uruacu@gmail.com

CRONOGRAMA

As etapas do Processo de Escolha dar-se-ão de acordo com o cronograma abaixo:

Publicação do edital	03/04/2023
Período de inscrição	02/05/2023 a 02/06/2023
Edital com os nomes habilitados para fazer a prova	19/06/2023
Prova	23/07/2023
Resultado preliminar da prova	28/07/2023
Apresentação de recurso da prova	31/07 a 04/08/2023
Resultado final da prova	14/08/2023
Divulgação da relação dos candidatos habilitados	14/08/2023
Apresentação de layout dos materiais de divulgação da campanha	16 a 22/08/2023
Resultado final e aprovação do material de publicidade dos candidatos	25/08/2023
Período permitido para a realização de campanha eleitoral	14/08 a 28/09/2023
Eleição	01/10/2023
Divulgação do resultado da eleição	01/10/2023
Interposição de recurso	02 a 06/10/2023
Análise e decisão dos recursos	09 a 17/10/2023
Resultado da decisão dos recursos de impugnação e resultado final	20/10/2023
Cerimônia de posse dos candidatos eleitos	10/01/2024



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Biênio: 2021/2023

Rua Dona Judite, Qd. 7, Parque Alvorada

CEP: 76400-000 | Uruaçu, Goiás

Telefone: (62) 3357-4667

Email: cmdca.urucu@gmail.com

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilma Senhora:

Angelita Fonseca Filho Alves
Presidente do CMDCA de Uruaçu-GO

Eu, _____

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____

CPF: _____ RG: _____

Profissão: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Venho, respeitosamente, nos termos do Edital nº 001/2023, requerer junto ao CMDCA, o registro da minha inscrição de candidatura para participar do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar gestão 2024-2028, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 1.854/2015, Resolução nº. 231/2022 do CONANDA e Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA.

Nestes termos, pede deferimento.

Uruaçu-GO, ____/____/____ de 2023.

Requerente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Biênio: 2021/2023

Rua Dona Judite, Qd. 7, Parque Alvorada

CEP: 76400-000 | Uruaçu, Goiás

Telefone: (62) 3357-4667

Email: cmdca.urucu@gmail.com

ANEXAR CÓPIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

Conforme o disposto no artigo 4º. e alíneas do Edital nº. 001/2023, no ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os referentes às letras “a”, “c”, “d” e “e”:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Originais das Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais, expedidas gratuitamente no sitio do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, www.tse.jus.br;
- c) Cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- d) Cópia do comprovante de residência (talão de água, telefone fixo, talão de energia, IPTU, conta celular pós-pago, conta de internet residencial) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe ou declaração do proprietário do imóvel caso o inscrito resida em imóvel alugado ou cedido. Para fins de comprovação dos dois (2) anos de residência no Município de Uruaçu Goiás, faz-se necessário juntar um dos comprovantes com data de emissão e/ou vencimento do mês de abril de 2020 e, outro com data de emissão e/ou vencimento dos últimos três meses, ou seja, dos meses de janeiro, fevereiro e março do ano de 2023.
- e) Cópia acompanhada do original do histórico escolar e/ou do diploma devidamente registrado que comprove escolaridade mínima de ensino médio completo;
- f) Certidões negativas originais criminal e cível, e certidão negativa original de débito trabalhista, emitidas nas esferas estadual e federal; declaração de procedimentos administrativos em que seja ou tenha sido indiciado; declaração negativa de protestos de títulos; e em caso de já ter sido penalizado (a) no exercício de cargo, emprego ou função pública nos últimos 05 (cinco) anos, apresentar declaração do órgão competente que aplicou a penalidade;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Biênio: 2021/2023

Rua Dona Judite, Qd. 7, Parque Alvorada

CEP: 76400-000 | Uruaçu, Goiás

Telefone: (62) 3357-4667

Email: cmdca.urucu@gmail.com

- g) Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais expedidas, gratuitamente, pelo Tribunal Superior Eleitoral no endereço eletrônico: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> ;
- h) O efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão criança/adolescente, pelo prazo não inferior a dois (2) anos, deverá ser comprovado por meio de um dos documentos relacionados nos itens “I” e/ou “II” e/ou “III”:
- I. Cópia autenticada do contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;
 - II. Cópia autenticada do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário expedido nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;
 - III. Originais de declarações, que comprovem o efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão criança/adolescente, acompanhadas de relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas pelo candidato/candidata na Entidade e/ou Instituição declarante, constando, entre outras: dia, horário, mês e ano, quantidade de crianças, adolescentes, familiares e outros participantes, conteúdo programático, registro fotográficos e/ou vídeos, folha de frequência etc. As declarações, somente, serão aceitas com data de expedição a partir da publicação deste edital, por Entidades e/ou Instituições regularmente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselhos Setoriais da Educação, da Mulher e da Assistência Social e, assinada pelo representante legal da Entidade e/ou Instituição, sob as penas da Lei.
- i) No ato do requerimento de inscrição deverá ser apresentado atestado médico na especialidade de clínico geral que certifique estar o (a) candidato (a) em pleno gozo das aptidões físicas para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar. O atestado deverá ser fornecido por profissional devidamente habilitado pelo respectivo Conselho competente;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Biênio: 2021/2023

Rua Dona Judite, Qd. 7, Parque Alvorada

CEP: 76400-000 | Uruaçu, Goiás

Telefone: (62) 3357-4667

Email: cmdca.uruacu@gmail.com

- j) O laudo psiquiátrico devidamente emitido por profissional habilitado pelo Conselho competente, deverá ser entregue no ato da contratação na sede do CMDCA. O não cumprimento deste requisito acarretará o impedimento da Diplomação e Posse do (a) candidato (a) eleito (a);
- k) Os candidatos do sexo masculino deverão apresentar certificado de alistamento militar (carteira de reservista) ou outro documento que comprove estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- l) Fotografia recente do candidato, entregue, obrigatoriamente, em formato 3X4.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Biênio: 2021/2023

Rua Dona Judite, Qd. 7, Parque Alvorada

CEP: 76400-000 | Uruaçu, Goiás

Telefone: (62) 3357-4667

Email: cmdca.urucu@gmail.com

DECLARAÇÃO

Eu, _____
declaro para os devidos fins de inscrição no Processo de Escolha de Membros e Suplentes para compor o Conselho Tutelar de Uruaçu-GO, que cumprirei todas as determinações da Lei Municipal nº 1.854/2015, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA e da Constituição Federativa do Brasil de 1988.

Por ser expressão da verdade,

Firmo a presente.

Uruaçu-GO, _____/_____/_____ de 2023.

Requerente

